DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, COM DISPONIBILIDADE DE OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SILVEIRÂNIA/MG.

Considerando que conforme Termo de Referência o valor total estimado para o certame é de 2.174.157,20 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos);

Considerando que tal estimativa, em que pese tratar-se de sistema de registro de preços o qual não obriga a administração à contratação, se encontra fora da realidade local, ferindo o princípio do planejamento, haja vista tratar-se de município de pequeno porte, cujos recursos financeiros e orçamentários são escassos;

Considerando que para realização da quantificação correta dos itens depende de fatores externos, que demandam tempo para concretização;

Considerando que também foi verificada a necessidade de adequações no Termo de Referência quanto a execução dos serviços para melhor atendimento das necessidades da Administração;

Considerando que por questão de segurança jurídica, a medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e posterior publicação.

Considerando que segundo Marçal Justen Filho, “o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas”.

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos;

Considerando que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos;

Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública;

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

1) **REVOGAR,** o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com as quantidades corretas dos itens e adequações necessárias no Termo de Referência;
2) **DETERMINAR** que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

Silveirânia, 25 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal